CONTRATO Nº 099/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 081/2021-CPL
Procedimento Licitatório nº 034/2021 – PMC/PI.
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18

Contratação de empresa especializada para "locação de plataforma do tipo SAAS em portal único com funcionamento em nuvem e aceso em sites e aplicativos próprios para gerenciamento de gestão de atos administrativos e interações internas nas comunicações oficiais com geração de documentos digitais com assinaturas eletrônicas conforme Leis Federais 14.063/2020 e Lei nº 14.129/2021 (governos digitais), com módulos integrados para o município de Caridade do Piauí(PI)", QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA: ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA - ME (FOCO CONSULTORIA EDUC. E SERVIÇOS), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, portador do RG nº 2.093.692 – SSP/PI e CPF nº 660.966.773-04.

CONTRATADA: ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA - ME (FOCO CONSULTORIA EDUC. E SERVIÇOS), inscrição no **CNPJ nº 26.807.519/0001-70**, com sede na Rua 2 S, nº 367, Casa ao lado da Farma Center, Centro, Conceição do Canindé/PI, CEP: 64.740-000, Tel.: (86) 99534-2383, E-mail: focosmart1@gmail.com, representada pelo seu empresário a Sra. Anayra Janayna de Carvalho Ferreira, portadora de CPF nº 011.501.683-70 e RG nº 2.409.167 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 034/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

Deus Seja Louvado!

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:26807519000170
Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:26807519000170

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a **Contratação de empresa especializada para "locação de plataforma do tipo SAAS em portal único com funcionamento em nuvem e aceso em sites e aplicativos próprios para gerenciamento de gestão de atos administrativos e interações internas nas comunicações oficiais com geração de documentos digitais com assinaturas eletrônicas conforme Leis Federais 14.063/2020 e Lei nº 14.129/2021 (governos digitais), com módulos integrados para o município de Caridade do Piauí(PI)".**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 034/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 034/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 24, II.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Deus Seja Louvado!

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:26807519000170 Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:26807519000170

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido na lei que rege este contrato. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos itens do termo referencial fornecidos, deverá ser creditada na Conta **nº 31349-1, Agência nº 1148-7, Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros, no Elemento despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. -

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração e ou Secretaria Municipal de Educação deste município;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 034/2021;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

Deus Seja Louvado!

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:26807519000170 Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:26807519000170

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77).

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo da Lei federal.

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Deus Seja Louvado!

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:26807519000170
Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:26807519000170

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 034/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Deus Seja Louvado!

Caridade do Piauí - PI, 16 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI
Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:26807519000170 Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:26807519000170

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA - ME (FOCO CONSULTORIA EDUC. E SERVIÇOS)
CNJP/MF nº **26.807.519/0001-70.**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Augusto Antônio do Nascimento Carvalho
RG/CPF: 063.751.633-82

RG/CPF:.....